

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JARDIM DA SERRA-SC
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 73.590.937/0001-38
Rua Prudente Luiz Vieira, 104 Fone/Fax: (0xx49)3232-0288
88.640-000 - camaravereadoresbjs@gmail.com

Bom Jardim da Serra, SC, 03 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra - SC

OFÍCIO Nº 80/2024

Assunto: PROCESSO @PCP 23/00177549 - encaminha Decreto Legislativo n. 03/2024 aprovando as contas

Senhor Prefeito,

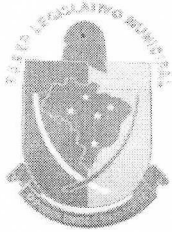
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em atendimento ao artigo 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e ao artigo 59, § 2º da Lei Orgânica Municipal, encaminhar Decreto Legislativo n. 03/2024 que "*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" e cópia da ata da Sessão Ordinária de julgamento realizada em 01 de abril de 2024.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gilmar Nunes Oliveira
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 73.590.937/0001-38
Rua Prudente Luiz Vieira,104 Fone: (49)3232-0288
CEP: 88.640-000 - camaravereadoresbjs@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO 03/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gilmar Nunes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade nos termos da alínea "g" do inciso VII do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Processo @PCP – 23/00177549 - Parecer Prévio nº 223/2023 recomendando a Aprovação das Contas anuais do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2022, mediante as ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, que emitiu parecer favorável por maioria, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, inclusive com as ressalvas e recomendações, pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 01/04/2024, por maioria absoluta, aprovou as contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, **DECRETA**

Art. 1º Fica homologado e ratificado na sua totalidade o Parecer Prévio nº 223/2023 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim da Serra-SC, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, analisadas através do Processo nº @PCP – 23/00177549;

Art. 2º Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra em 01 de abril de 2024.

GILMAR
NUNES
OLIVEIRA:0345
0212907

Assinado de forma
digital por GILMAR
NUNES
OLIVEIRA:03450212907
Dados: 2024.04.04
16:07:10 -03'00'

Gilmar Nunes Oliveira
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

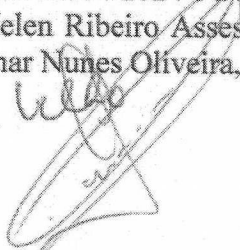
CNPJ: 73.590.937/0001-38
Rua Prudente Luiz Vieira, 104 Fone: (49) 3232-0288
CEP: 88.640-000 - camaravereadoresbjs@gmail.com

Ata da oitava sessão ordinária do ano de 2024 da Décima Terceira Legislatura da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra - SC, realizada ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no horário regimental, na sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Prudente Luiz Vieira, n. 104, onde se reuniram os vereadores José Valmir Valente, Cristiano Cardoso da Silva, Ludimila Damacena Velho, João Cristiano Pereira Rodrigues, Éder Perpétua Vieira, Anieli Fabiani Dias, Rosimíria de Oliveira e Ivanió Aguiar dos Santos, sob a presidência do Vereador Gilmar Nunes Oliveira. Constatado quórum, o Presidente solicitou a leitura da ata da Sessão Ordinária realizada aos 25/03/2024, colocada em discussão e após, em votação, a ata foi aprovada por unanimidade pelos vereadores. Leitura das correspondências: Ofício n. 018/2024 assinado pelo Diretor Municipal de Esportes, Sr. Gabriel Elias Pereira, em resposta ao ofício n. 50/2024, a respeito do Plano de Ação para o ano de 2024; Convite para o Presidente, para participar da Reunião de Frente Parlamentar em Defesa dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que será realizada em 08/04/2024 às 13h30min, no Auditório Deputada Antonieta de Barros; Ofício n. 172/2024 assinado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Pedro Luiz Ostetto, em que solicita a retirada do Projeto de Lei Complementar n. 01/2024, que altera dispositivo da Lei Complementar n. 1.473/2022; Ofício n. 171/2024 assinado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Pedro Luiz Ostetto, em que encaminha Leis Sancionadas pelo Poder Executivo Municipal, sendo elas: Lei n. 1.551/2024, Lei n. 1.552/2024, Lei n. 1.553/2024 e Lei n. 1.554/2024; Ofício assinado pelo Médico Veterinário da CIDASC, Sr. Paulo Ricardo Benetti Todeschini, que solicita o espaço da Câmara de Vereadores, onde ocorrerá Treinamento em Sanidade Suídea, no dia 16 das 13h às 19h e no dia 17 de abril das 08h às 12h; Ofício do Representante da Família Anastácio, Sr. Leandro da Silva, em que solicita ao presidente desta Casa Legislativa, em nome da família mencionada, para uso do espaço durante Sessão Ordinária, para explanação de questões referentes ao Projeto de Lei do Executivo n. 13/2024, que encontra-se em tramitação nesta casa. Espaço destinado às Indicações e requerimentos: Indicação n. 29/2024 de autoria do vereador Cristiano, para que o Executivo Municipal providencie a retirada da placa de inauguração constante no "Parquinho - Modelo Avião", situado em frente à Prefeitura Municipal no centro deste município; Indicação n. 30/2024 de autoria da vereadora Rosimíria, para que o Executivo Municipal, em conjunto com a secretaria mencionada, realize a manutenção da ponte sobre o "Rio Púlpito", localizada à Localidade São Bento; Indicação n. 31/2024 de autoria do vereador Cristiano, para que o Executivo Municipal, juntamente com a secretaria municipal, realize a recuperação da estrada que dá acesso à Pousada Chalés da Serra; Indicação n. 32/2024 de autoria do vereador João Cristiano, para que o Executivo Municipal faça as tratativas com o IMAS para a construção de um heliponto nas imediações do Hospital Municipal com acessibilidade para fazer o transporte dos pacientes com indicação de transferência emergencial; Indicação n. 33/2024 de autoria da vereadora Anieli, para que o Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, verifique a possibilidade da ampliação do horário de atendimento da creche Sueli Pereira Damacena e CEI Eliza Rosa, para que seja primeiro horário de entrada as 7h da manhã, e último horário de saída as 18:15h; Indicação n. 34/2024 de autoria da vereadora Éder Perpétua, para que o Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria mencionada providencie a realização de Mesa Redonda para compreender a singularidade sobre o Transtorno do espectro Autista (TEA). Que seja convidado especialistas para esclarecer sobre o Autismo, a Legislação sobre o tema e cuidados a serem tomados, e como lidar com a descoberta do transtorno. Convidar Psicólogos, orientadores educacionais do município, Diretores das escolas e todos os professores. No espaço dos Projetos de Lei: Projeto de Lei complementar n. 01/2024, realizada a leitura do ofício n. 172/2024, em que solicita a devolução do projeto ao Executivo, o presidente deferiu a devolução; Projeto de Lei n. 08/2024, realizada a leitura do parecer favorável, em sua totalidade, pela Assessoria Jurídica, após encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Projeto de Lei do Executivo n. 13/2024, realizada a leitura do parecer favorável, em sua totalidade, pela Assessoria Jurídica, após encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Projeto de Lei do Executivo n.

Ludimila D. Velho 1

20/2024, realizada a leitura do projeto, que tem a seguinte ementa "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", após encaminhado para Assessoria Jurídica para análise e parecer; Projeto de Lei do Legislativo n. 21/2024, realizada a leitura do projeto, que tem a seguinte ementa "ALTERA A LEI N. 1.542/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS", após encaminhado para Assessoria Jurídica para análise e parecer; Colocado em pauta para votação a Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2022 processo @PCP 23/00177549. Foi feita a leitura do parecer do Tribunal de Contas que emitiu parecer favorável com ressalvas e recomendações. A Comissão de Finanças, Contas e Orçamento emitiu parecer favorável, e nos termos do §1 do artigo, 273 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, apresentou o Projeto de Decreto 01/2024, com a seguinte ementa "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual o Presidente colocou em discussão e votação, e este foi aprovado por unanimidade. Assim o mesmo dará origem ao decreto de aprovação das contas da prefeitura municipal de Bom Jardim da Serra, relativas ao exercício financeiro de 2022. O Diretor Municipal de Esportes, Sr. Gabriel Elias Pereira, fez o uso da tribuna, com explanação das atividades da pasta. Durante o espaço da palavra livre, fizeram uso da palavra todos os vereadores, que deixam de ser transcritas em virtude da gravação integral da sessão. O presidente convidou a vereadora Anieli para realizar a leitura bíblica e convidou a todos para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 08/04/2024 e a sessão foi encerrada. Nada mais a ser relatado na presente ata que foi transcrita por Helen Ribeiro Assessora de Mesa, e vai assinada por Ludimila Damacena Velho, primeira secretária e Gilmar Nunes Oliveira, Presidente.

Ludimila D. Velho



Parecer:	MPC/DRR/3121/2023
Processo:	@PCP 23/00177549
Origem:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
Assunto:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2022

A Diretoria de Contas de Governo apresentou o relatório técnico de fls. 310-381, consignando irregularidades contábeis. No entanto resultado financeiro do exercício apresentou-se **superavitário**, atendendo, portanto, aos ditames legais aplicáveis

No capítulo das despesas com saúde, constata-se que **foram** aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores superiores ao percentual mínimo de 15% do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 4º, do ADCT

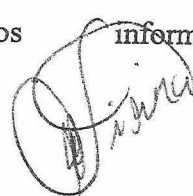
O disposto no art. 212 da Constituição da República, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, revelou-se **cumprido**. **Restou atendido** o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, que preconizam seja aplicado **por** **menos 70% dos recursos recebidos do FUNDEB** na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. **Foram** aplicados, pelo menos, 90% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige art. 25 da Lei nº 14.113/2020

Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art.19.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe

A Diretoria de Contas de Governo realizou o monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação mediante a avaliação quantitativa de ações, de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS e Lei nº 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14).
No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, a

diretoria técnica destacou que o monitoramento, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada. Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, o corpo técnico verificou o status de cada plano municipal de saúde junto ao Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos Municípios de Santa Catarina. Para o ano de 2022, foi constatado que a situação do plano de saúde do Município foi **Em Análise no Conselho de Saúde**. A diretoria técnica destacou ainda que o Governo Federal aderiu à Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, a qual estabelece 17 (dezesete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que na área da saúde tem-se o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar. Assim, sugeriu que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, medida que considero pertinente. Por sua vez, quanto ao **Plano Nacional de Educação**, aprovado por meio da Lei nº 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias –, a Diretoria de Contas de Governo optou, na análise das contas de 2022, por continuar o monitoramento da Meta 1₁ e incluir o monitoramento da Meta 2₂ e da Meta 7₃. Quanto à Meta 1, a área técnica informou que o Município em questão está **fora** do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche e **dentro** do percentual mínimo no que tange à taxa de atendimento em pré-escola. Quanto à Meta 2, registrou que o Município está **dentro** do objetivo fixado no Plano Nacional de Educação. Quanto à Meta 7, apurou que o Município ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental e **abaixo** para os anos finais do Ensino Fundamental. Ainda, registra-se que a diretoria técnica apresentou quadro evidenciando o esforço orçamentário do município para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação. Por fim, a diretoria técnica tratou das **Metas de Saneamento Básico**, aduzindo que, de acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, *os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.* Nesse contexto, considerando os dados informados no



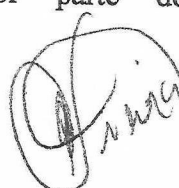
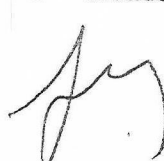
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, verificou-se que o Município está abaixo dos percentuais a serem atingidos. Considerando o quadro acima exposto, o Ministério Público de Contas sugere a **expedição de recomendação à Unidade Gestora** para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício.

Dentre os pontos, ressaltam-se as questões referentes ao sistema de controle interno do Poder Executivo. Não é demasiado recordar o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, que podem ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC 06/2008. Outro aspecto pontuado por este representante ministerial concerne à necessidade de retomar a verificação da regularidade do funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo sua instituição e a adequada destinação das despesas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente. Feito o registro acima, pontua-se que a Corte de Contas, por meio da Portaria nº TC 943/2019⁴, constituiu *comissão com a finalidade de proceder estudos para definição dos critérios para análise dos processos de prestação de contas de prefeito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.*

A questão atinente ao controle interno e às políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente foram ponderadas nos estudos realizados pela comissão. Esta, ao tratar da dificuldade de apreciação desse tema no âmbito das PCPs, ressaltou dentre outros aspectos a inviabilidade de operacionalizar uma análise qualitativa adequada de tais pontos, bem como a possibilidade de adoção de outros instrumentos processuais e procedimentos fiscalizatórios específicos para o exame destes assuntos.

Todavia, contrariamente à proposta formulada, registro minha discordância no que concerne à ausência de análise de aspectos relativos às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, mais especificamente da verificação da regularidade do funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, no que concerne à questão do plano diretor, ponto que era destacado por este representante ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeito nos exercícios anteriores, registra-se que foi instaurado no âmbito do Tribunal de Contas o processo RLA nº 21/00239966, oriundo de representação formulada pela Procuradora Cibelly Farias, a qual solicitou a realização de auditoria operacional para a avaliação sistêmica do cumprimento das obrigações tratadas no Estatuto da Cidade por parte dos Municípios



catarinenses. Dessa feita, não será postulada a adoção de medidas por parte da Corte de Contas no tocante à matéria.

Conclusão

Em razão do exposto, e conforme parecer do Ministério Público de Contas, essa Comissão de Finanças Contas e Orçamento da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, e manifesta-se: pela emissão de parecer pela **aprovação** das contas, relativas ao exercício de 2022, recomendando que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício; adote as providências descritas na conclusão do relatório técnico e atente-se às anotações nele constantes, de modo a não incidir na prática dos apontamentos nos próximos exercícios financeiros;

Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and initials over the typed names]